

## ESTATUTO SOCIAL

**UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**  
**CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856**

### **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Art. 1º.** Constituiu-se em assembleia geral no dia 08/08/1996, esta cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de responsabilidade limitada, que de ora em diante passa a denominar-se **UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**, e adota a marca do Sistema UNIPRIME, passando a divulgar-se como “**UNIPRIME DO IGUAÇU**”, bem como, rege-se pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

- I- Sede, administração e foro jurídico na cidade de Pato Branco – PR, sito a Avenida Brasil, 910 – Centro – CEP 85501-057.
- II- Área de ação no município sede e nos municípios dos seguintes estados:
  - a) Paraná: Antônio Olinto, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Coronel Vivida, Chopinzinho, Candói, Campina do Simão, Cantagalo, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Espigão Alto do Iguaçu, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Honório Serpa, Imbituva, Itapejara d’Oeste, Inácio Martins, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Manoel Ribas, Mangueirinha, Mariópolis, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Azul, Santa Maria do Oeste, São João, São Mateus do Sul, Saudade do Iguaçu, Sulina, Teixeira Soares, Turvo, Vitorino, Virmond e União da Vitória. b) Santa Catarina: Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arroio Trinta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Blumenau, Balneário Piçarras, Bom Jesus, Caçador, Campo Erê, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Fraiburgo, Formosa do Sul, Galvão, Garuva, Gaspar, Guaraciaba, Herval d’Oeste, Ibicaré, Ilhota, Indaial, Iomerê, Ipira, Ipuacu, Ipumirim, Irani, Irati, Itajaí, Itapiranga, Jaborá, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lebon Régis, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Maravilha, Mondai, Navegantes, Palma Sola, Passos Maia, Penha, Piratuba, Pomerode, Ponte Serrada, Porto União, Pouso Redondo, Quilombo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, São Bento do Sul, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço d’Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Taió, Tangará, Timbó, Três Barras, Treze Tílias, Tunápolis, Vargeão, Vargem Bonita, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, Zortéa. c) Rio Grande do Sul: Augusto Pestana, Ajuricaba, Arvorezinha, Alto Alegre, Áurea, Aratiba, Ametista do Sul, Alecrim, Bozano, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Barros Cassal, Barra Funda, Benjamin Constant do Sul, Barra do Rio Azul, Barão de Cotegipe, Boa Vista das Missões, Bom Progresso, Braga, Catuípe, Coronel Barros, Condor, Colorado, Chapada, Campos Borges, Camargo, Casca, Caiçara, Ciríaco, Charrua, Carazinho, Cerro Largo, Centenário, Carlos Gomes, Campinas do Sul, Cruzaltense, Cândido Godói, Campina das Missões, Coqueiros do Sul, Coxilha, Constantina, Cristal do Sul, Cruz Alta, Crissiumal, David Canabarro, Derrubadas, Doutor Maurício Cardoso, Eugênio de Castro, Estação, Entre- Ijuís, Engenho Velho, Espumoso, Erechim, Ernestina, Erebang, Entre Rios do Sul, Erval Grande, Erval Seco, Esperança do Sul, Fortaleza dos Valos, Fontoura Xavier, Frederico Westphalen, Faxinalzinho, Giruá, Guarani das Missões, Gentil, Getúlio Vargas, Gaurama, Horizontina, Humaitá, Ibirapuitã, Itapuca, Ijuí, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Iraí, Jóia, Jacuizinho, Jacutinga, Joticaba, Lagoa dos Três Cantos, Liberato Salzano, Mormaço, Mato Castelhana, Muliterno, Montauri, Maximiliano de Almeida, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Queimado, Novo Machado, Nova Ramada, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Xingu, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Novo Tiradentes, Pejuçara, Panambi, Passo Fundo, Putinga, Pontão, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Pinhal, Palmitinho, Pinheirinho do Vale, Porto Mauá, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quatro Irmãos, Rondinha, Ronda Alta, Rodeio Bonito, Roque Gonzales, São Miguel das Missões, Soledade, Sete de

## ESTATUTO SOCIAL

**UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**  
**CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856**

Setembro, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Sananduva, Saldanha Marinho, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Santo Ângelo, Selbach, Sertão, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São Valentim, Severiano de Almeida, Seberi, Sede Nova, São Martinho, Senador Salgado Filho, Santo Cristo, São Paulo das Missões, Santa Rosa, São Pedro do Butiá, Salvador das Missões, Tupanciretã, Tio Hugo, Três Palmeiras, Três Arroios, Taquaruçu do Sul, Tucunduva, Vitória das Missões, Victor Graeff, Vila Maria, Vanini, Viadutos, Vicente Dutra, Tiradentes do Sul, Tuparendi, Três Passos, Ubiretama. d) Mato Grosso: Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Cuiabá, Rondonópolis, Nova Mutum, Primavera do Leste, Tangara da Serra e Várzea Grande. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

III- Área de admissão abrangendo todo território nacional.

**Parágrafo Único** – De ora em diante esta sociedade será denominada para efeitos deste Estatuto simplesmente como **COOPERATIVA**.

### TÍTULO II – DO OBJETO E DA FINALIDADE SOCIAL

**Art. 2º.** A **COOPERATIVA**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados, tem por objetivo:

- I- Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos cooperados através de suas atividades específicas, exercendo todas as operações ativas e passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, como também, o estímulo à formação de poupança.
- II- Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III- Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, cooperados, empregados e respectivos familiares.

**§ 1º** A **COOPERATIVA**, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I- Captar, somente de cooperados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM); receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- II- Conceder créditos e prestar garantias, somente a cooperados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
- III- Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- IV- Prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de cooperados e de usuários, observadas, no atendimento a não cooperados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;
- V- Proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da **COOPERATIVA** ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;
- VI- Atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da CVM-Comissão de Valores Mobiliários nas respectivas áreas de competência;

## ESTATUTO SOCIAL

**UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**  
**CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856**

- VII- Prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;
- VIII- Instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente e,
- IX- Participação no capital de:
  - a) Cooperativa Central de Crédito;
  - b) Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;
  - c) Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos cooperados;
  - d) Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais; e,
  - e) Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A concessão de crédito e garantias a membros de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais cooperados.

§ 3º As operações de crédito ativas serão realizadas com observância dos seguintes critérios:

- I- Exigência de garantias adequadas e suficientes do associado; e
- II- Demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

§ 4º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

### TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

#### Seção I - Admissão, Direitos e Obrigações

**Art. 3º.** A **COOPERATIVA** adota o sistema de livre admissão de cooperados.

**Art. 4º.** O número de cooperados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º.** Pode cooperar-se:

- I- Pessoa física que resida ou exerça atividade na área de ação da Cooperativa, desde que concorde com o presente Estatuto e preencha as condições nele estabelecidas.
- II- Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, estabelecida na área de ação da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - A **COOPERATIVA** poderá admitir e manter cooperada a pessoa física com relacionamento exclusivamente por meio virtual, observando-se que:

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

- a) Considera-se relacionamento por meio virtual com a **COOPERATIVA** o exercido pelo cooperado admitido exclusivamente através deste meio, vedado o atendimento presencial.
- b) O cooperado admitido nesta condição terá todos os direitos e deveres assegurados neste estatuto.
- c) A alteração da forma de relacionamento com a **COOPERATIVA** somente poderá ocorrer para o cooperado admitido exclusivamente por meio virtual.
- d) É vedada a alteração de relacionamento do cooperado não virtual para o exclusivamente virtual.
- e) A alteração da forma de relacionamento exclusivamente virtual para não virtual, implicará na complementação de, pelo menos, até o limite do capital social previsto neste Estatuto para o cooperado não virtual pessoa física.

**Art. 6º.** Para cooperar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e apresentará os documentos necessários à qualificação conforme dispuser o Regimento Interno.

**§ 1º** Verificados os documentos constantes na proposta de admissão e aprovado seu ingresso pelo Conselho de Administração, o candidato pessoa física, ou sendo pessoa jurídica, ou seu representante legal, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula.

**§ 2º** Cumprido o que dispõe o Parágrafo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto.

**Art. 7º.** Não podem ingressar na **COOPERATIVA** e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos,

**Art. 8º.** O cooperado tem direito a:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, obedecidas as restrições constantes neste Estatuto;
- II- Propor às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III- Efetuar com a **COOPERATIVA** as operações que forem programadas de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- IV- Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos semestres respectivos;
- V- Votar e ser votado para cargos sociais, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 5.764/71.
- VI- Pedir a qualquer tempo a sua demissão.

**Art. 9º.** O cooperado obriga-se:

- I- Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- II- Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a **COOPERATIVA**;
- III- Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV- Zelar pelos interesses morais e materiais da **COOPERATIVA**;
- V- Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- VI- Cobrir as perdas apuradas em balanço na proporção de sua participação na cooperativa durante o exercício;
- VII- Não desviar a aplicação dos recursos específicos obtidos na cooperativa para fins não previstos na proposta do empréstimo e permitir ampla fiscalização dessa aplicação.

**Art. 10.** O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da **COOPERATIVA**, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

## ESTATUTO SOCIAL

**UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**  
**CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856**

**Art. 11.** As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a **COOPERATIVA** e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

### **Seção II - Demissão, Eliminação e Exclusão**

**Art. 12.** A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas.

**Art. 13.** Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o cooperado que:

- I- Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que conflite com os objetivos sociais da **COOPERATIVA**.
- II- Praticar atos que o desabone no conceito da **COOPERATIVA**;
- III- Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a **COOPERATIVA** em todos os sentidos ou causar-lhe prejuízo.

**Art. 14.** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

**§ 1º** Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**§ 2º** O cooperado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**§ 3º** O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, conforme o caso, poderá aplicar a pena de suspensão de até 90 (noventa) dias para os demais casos de infrações não compreendidas neste artigo.

**§ 4º** A aplicação de três (03) suspensões consecutivas implicará automaticamente na eliminação do cooperado.

**Art. 15.** Compete à **COOPERATIVA**, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de cooperados, identificar os agentes de comércio concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

**Art. 16.** Voluntariamente, o cooperado poderá ter suas atividades suspensas junto à **COOPERATIVA**, desde que:

- I- Tenha sido eleito ou nomeado para cargo político;
- II- Deixar de exercer temporariamente a atividade profissional que lhe facultou cooperar-se, na área de ação da **COOPERATIVA**, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, desde que comprovado;

**§ 1º** O cooperado deverá requerer sua suspensão sob pena de enquadramento nos demais dispositivos deste Estatuto e Regimento Interno, exceto para o caso enquadrado no inciso "I" do *caput* deste artigo, o qual será deferido *ex-officio* e desde que não exerça atividade profissional na área de ação da **COOPERATIVA**.

**§ 2º** A suspensão para o caso enquadrado no inciso "I" do *caput* será mantida até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou da cessação do cargo; para o caso enquadrado no inciso II deste artigo a suspensão perdurará até 60 (sessenta) dias após o término do estudo ou aperfeiçoamento.

**§ 3º** A suspensão será concedida pelo Conselho de Administração e averbada no registro do cooperado no Livro de Matrículas.

**§ 4º** Durante o período de suspensão o cooperado não terá nenhuma prerrogativa ou direito estatutário.

**Art. 17.** O Conselho de Administração excluirá da sociedade o cooperado, pessoa física, que se enquadrar numa das seguintes situações:

## ESTATUTO SOCIAL

**UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**  
**CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856**

- I- Morte da pessoa física.
- II- Pela incapacidade civil adquirida após seu ingresso na cooperativa e não suprida.
- III- Perda do vínculo comum que lhe facultou cooperar-se.
- IV- Deixar de residir na área de ação da **COOPERATIVA**.
- V- Deixar de operar com a **COOPERATIVA** na atividade que lhe facultou cooperar-se por um período contínuo superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Além de outros motivos, a pessoa jurídica cooperada será obrigatoriamente excluída da **COOPERATIVA** nos casos de:

- I- Insolvência e/ou falência;
- II- Deixar de atuar na área de ação da cooperativa;
- III- Deixar de operar com a **COOPERATIVA** na atividade que lhe facultou cooperar-se por um período contínuo superior a 12 (doze) meses;
- IV- Paralisação, extinção e/ou dissolução.

**Art. 18.** A responsabilidade do cooperado perante terceiros para o demitido, eliminado ou excluído; somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

### TÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 19.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**§ 1º** O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

**§ 2º** O cooperado se obriga a subscrever, ordinariamente, a quantidade mínima de 600 (seiscentas) quotas-partes equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), sendo integralizada no momento da admissão a quantidade de 50% (cinquenta por cento), equivalente a R\$300,00 (trezentos reais); o restante poderá ser integralizado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**§ 3º** O cooperado admitido exclusivamente na condição virtual deverá integralizar um mínimo de 100 (cem) cotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$100,00 (cem reais), podendo ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

**§ 4º** Obedecida a quantidade mínima a ser integralizada por cooperado, o Conselho de Administração poderá estabelecer por Resolução outros critérios quanto as quotas-partes.

**§ 5º** Para o aumento contínuo do capital social o cooperado se obriga a subscrever e integralizar, mensalmente, 50 cotas partes, exceto o cooperado admitido exclusivamente na condição virtual.

**Art. 20.** O valor da quota-parte será corrigido a critério da Assembleia Geral.

**Art. 21.** Nenhum cooperado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto nem mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da Cooperativa.

**Art. 22.** A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada nem dada em garantia-do cedente e do cessionário.

**Art. 23.** O capital integralizado pelo cooperado deve permanecer na **COOPERATIVA** por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate, por iniciativa do associado, poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso.

**Art. 24.** A devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

parcelada na forma mensal, semestral ou anual, em tantas vezes quantas forem necessárias para não afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, à juízo do Conselho de Administração.

§ 1º Em qualquer dos casos de desligamento referidos no *caput* deste artigo, poderá o Conselho de Administração, a seu livre arbítrio e fundamentado em razões de ordem técnica e financeira, restituir antecipadamente à assembleia, ao cooperado, o seu capital integralizado. Deferida a restituição imediata, também definirá a forma e tempo dessa restituição.

§ 2º O Conselho de Administração poderá determinar a compensação do valor ou parte dele da restituição do capital quando houver débitos pendentes em nome do cooperado desligado

§ 3º O cooperado eliminado somente poderá retornar ao quadro social da **COOPERATIVA** após um ano contado da data da ciência da sua eliminação e desde que seu pedido de reingresso seja aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º O cooperado demitido ou eliminado ao reingressar na **COOPERATIVA** no período de até 03 (anos) anos contados da data da ata que efetuou tal registro, subscreverá, no mínimo, o mesmo valor do seu capital quando da sua saída, corrigido monetariamente e acrescido de juros na forma disposta por resolução do Conselho de Administração, como também, integralizará no mesmo número de parcelas que retirou. Na hipótese desse valor ser menor que o da integralização válido para novos cooperados na data do reingresso, deverá complementar até o limite deste, podendo esta diferença ser parcelada na mesma forma procedida para os novos cooperados.

**Art. 25.** Nos casos de exclusão por óbito do cooperado, a devolução do capital social, saldos e aplicações existentes, se fará na forma como dispuser o inventário, e após o encerramento do exercício em que se deu o falecimento.

#### TÍTULO V - DAS OPERAÇÕES

**Art. 26.** A **COOPERATIVA** poderá realizar operações passivas e acessórias, bem como prestação de serviços a não cooperados. As operações ativas serão realizadas exclusivamente com cooperados.

§ 1º A **COOPERATIVA** poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As normas para concessão de empréstimos, fixação de limites individuais, prazos, prioridades e garantias serão estabelecidas através do Conselho de Administração.

#### TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 27.** São órgãos sociais da **COOPERATIVA**:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal e
- IV- Diretoria Executiva.

#### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 28.** A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da **COOPERATIVA**, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa poderá adotar o sistema de assembleia presencial, semipresencial ou digital, obedecidas as particularidades específicas das normas legais e dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**Art. 29.** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da **COOPERATIVA**.

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

§ 1º A Assembleia Geral será convocada através de Edital de Convocação, em primeira, segunda e terceira convocação, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre uma e outra caso não haja quórum suficiente para deliberar a pauta.-

§ 2º. Nenhuma Assembleia Geral poderá ser convocada com menos de 10 (dias) de antecedência, contados da data de publicação do edital em jornal de circulação regional.

§ 3º Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- I- Tenha sido admitido após a sua convocação;
- II- Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito.

§ 5º As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 1 (uma) hora entre uma e outra, desde que constem expressamente no edital de convocação.

**Art. 30.** O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I- 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II- Metade mais um do número dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
- III- Mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar em terceira e última convocação.

**Parágrafo Único** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença às Assembleias Gerais.

**Art. 31.** No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- I- A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III- A sequência ordinal das convocações;
- IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V- O número de cooperados existente na data de sua publicação, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI- Local, data e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único** - O edital de convocação será afixado nas dependências da cooperativa, em locais mais comumente frequentados pelos cooperados, remetido aos cooperados por correio ou por meio eletrônico, e publicado em jornal de circulação regional.

**Art. 32.** Cada cooperado terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

**Art. 33.** É da competência exclusiva das Assembleias Gerais a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição em que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta.

**Art. 34.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por Secretário *ad hoc*, que lavrará a ata.

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembleia Geral qualquer membro vogal do Conselho de Administração escolhido entre si, ou, conforme o caso, poderá ser solicitado à plenária que indique um cooperado.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por cooperado indicado na ocasião.

**Art. 35.** Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e de fixação de honorários, todavia, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 36.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 2º O Presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

**Art. 37.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos, entretanto, somente poderão ser tomadas em votação secreta.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, Secretário, e por uma comissão de 6 (seis) cooperados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a um voto.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ficar em seção permanente até a solução dos assuntos a deliberar. O quórum de instalação para o reinício da assembleia deverá ser, no mínimo, igual ao do momento de encerramento da reunião anterior a que se der continuidade. Também, deverá ser respeitada a ordem do dia ainda não deliberada constante do edital.

§ 5º Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novo edital de convocação sempre que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião for superior a 5 (cinco) dias.

**Art. 38.** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

#### **Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 39.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

- I- Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

## ESTATUTO SOCIAL

**UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**  
**CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856**

- a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço dos dois semestres do exercício social findo;
  - c) Demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura das despesas da cooperativa; e,
  - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- III- Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV- Fixação e valor dos honorários e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V- Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os que forem de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei e deste Estatuto;

§ 2º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "IV" deste artigo.

### **Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 40.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 41.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma do Estatuto;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- Mudança do objeto da cooperativa;
- IV- Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- V- Contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **Seção II – Dos Órgãos de Administração – Governança Corporativa**

**Art. 42.** A **COOPERATIVA** será administrada por um Conselho de Administração, órgão de administração estratégica, formada por pessoas físicas cooperadas, eleitas em Assembleia Geral.

#### **Subseção I – Do Conselho de Administração**

**Art. 43.** O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da **COOPERATIVA**, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

**Art. 44.** O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral, entre associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, compreendendo os seguintes cargos: 1 (um) Presidente e 6 (seis) Conselheiros Vogais, todos cooperados pessoas físicas, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu total.

§ 1º A remuneração ou não dos conselheiros de administração será estabelecida pela Assembleia Geral;

§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

§ 3º Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 4º O mandato do Conselho de Administração encerra-se na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam. Contudo, continuarão em exercício com suas atribuições e responsabilidades até a posse dos eleitos, que somente se dará após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central.

§ 5º Ocorrerá a vacância e/ou perda do cargo:

- I- Por morte;
- II- Pela renúncia;
- III- Pela perda da qualidade de associado;
- IV- Pela falta do Conselheiro, que, sem uma justificativa prévia aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato.
- V- Pela destituição através da assembleia;
- VI- Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- VII- Por se tornar inelegível;
- VIII- Impedimento superior a 90 (noventa) dias, independente de motivo.

§ 6º Quando ficarem vagos 3 (três) ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deve o seu Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar assembleia geral para preenchê-los.

§ 7º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente em qualquer das modalidades previstas no § 5º, o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, elegerá o sucessor.

**Art. 45.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I- Reúne-se, ordinariamente, mensalmente, exceto nos meses de julho e dezembro, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II- Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III- As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão adotadas como normativas por toda a estrutura da **COOPERATIVA**.

**Art. 46.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I- Estabelecer a orientação geral e estratégica para atuação da **COOPERATIVA**;
- II- Definir metas de desempenho para a **COOPERATIVA** em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios;
- III- Nomear e destituir os componentes da Diretoria Executiva a ele subordinada, composta por cooperados ou não e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;
- IV- Avaliar a atuação de cada um dos diretores adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- V- Deliberar e aprovar sobre os regulamentos e regimentos internos;
- VI- Autorizar a compra ou venda de bens imóveis da **COOPERATIVA**, após deliberação da Assembleia Geral;
- VII- Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;

## ESTATUTO SOCIAL

**UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**  
**CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856**

- VIII- Deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria independente;
- IX- Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico e financeiro da COOPERATIVA e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- X- Deliberar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivo orçamento;
- XI- Deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma da legislação em vigor, fixando a taxa;
- XII- Constituir ou extinguir comitês para atender as necessidades da COOPERATIVA, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regimento Interno;
- XIII- Deliberar e aprovar o código de ética e conduta para pautar as ações e o posicionamento ético da COOPERATIVA e sua aplicação nas atividades diárias, zelando pelo seu cumprimento;
- XIV- Autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da COOPERATIVA e respeitadas a legislação e normatizações em vigor;
- XV- Deliberar sobre as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e respectivos planos de contingência, propostos pela Diretoria Executiva;
- XVI- Autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da COOPERATIVA, nos termos da legislação vigente;
- XVII- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XVIII- Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XIX- Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados;
- XX- Estabelecer regras para casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 47.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- Representar a **COOPERATIVA** nas reuniões de qualquer natureza junto a **UNIPRIME CENTRAL NACIONAL** e demais entidades de representação do cooperativismo, podendo votar;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III- Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV- Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- V- Decidir, “ad referendum” do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VI- Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- VII- Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- VIII- Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- IX- Contratar assessoria especial sempre que julgar necessário para o auxílio direto da Presidência e do Conselho, em zelo ao perfeito controle da **COOPERATIVA**.

**Art. 48.** Aos Conselheiros Vogais compete:

- I- Participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas;
- II- Votar todas as matérias de caráter deliberativo apresentadas ao Conselho de Administração;
- III- Escolher o sucessor do Presidente em casos de vacância do cargo.

**Parágrafo Único** – Em qualquer reunião do Conselho de Administração em que o Presidente, independente de motivo, estiver ausente, os Conselheiros escolherão entre si o substituto para esse ato.

## ESTATUTO SOCIAL

UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO  
CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

### Subseção II – Da Diretoria Executiva

**Art. 49.** A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva órgão subordinado ao Conselho de Administração, composta por um Diretor Administrativo, um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica e por maioria de votos dos presentes, submeterá os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, entre pessoas físicas associadas ou não, com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

§ 2º Os indicados à Diretoria Executiva tomarão posse em reunião do Conselho de Administração e após a homologação de seus nomes pelo Banco Central.

§ 3º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Conselho de Administração. O mandato dos Diretores estender-se-á até posse dos seus substitutos.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva nomeada pelo Conselho de Administração deverão participar das reuniões deste Conselho, quando convidados, a manifestarem-se sobre sua área de atuação, sem direito a voto.

§ 5º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto.

**Art. 50.** Compete à Diretoria Executiva:

- I- Gerir as atividades da **COOPERATIVA**, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- II- Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos e regimentos internos;
- III- Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração o plano anual de trabalho, inclusive seu orçamento;
- IV- Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados, como também, manter permanentemente quanto a gestão de riscos;
- V- Regulamentar os serviços administrativos e operacionais da **COOPERATIVA**, inclusive contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- VI- Deferir propostas de crédito aos cooperados, realizar aplicações no mercado financeiro, captar recursos financeiros e contrair dívidas, obedecendo as normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- VII- Fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VIII- Sugerir ao Conselho de Administração a política de investimentos;
- IX- Fixar as normas de disciplina funcional;
- X- Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XI- Constituir mandatários.

**Parágrafo Único** - Na constituição de mandatários as procurações deverão especificar as finalidades, limites e prazos dos mandatos, observando quanto a estes:

- a) Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

## ESTATUTO SOCIAL

**UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO**  
**CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856**

- b) Perderá a validade automaticamente na hipótese dos outorgantes e/ou outorgados, na condição de Diretores ou empregados, não estiverem no pleno exercício de seus cargos e funções.

**Art. 51.** Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, desde que autorizada pelo Conselho de Administração, observada a deliberação da Assembleia Geral quando for o caso.

**Art. 52.** Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar as operações e atividades Administrativas da **COOPERATIVA** e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II- Representar ativa e passivamente a **COOPERATIVA** em juízo ou fora dele;
- III- Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Executivo, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamentos e demais documentos pertinentes à administração e gestão da **COOPERATIVA**;
- V- Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleias Gerais;
- VI- Supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;
- VII- Dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante à orientação geral dos negócios sociais;
- VIII- Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Executivo todos os documentos constitutivos de obrigações;
- IX- Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Executivo;
- X- Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir;
- XI- Substituir o Diretor Financeiro ou Diretor Executivo.

**Art. 53.** Ao Diretor Executivo compete:

- I- Acompanhar a execução dos trabalhos inerentes ao desenvolvimento, à estabilidade, à segurança, à expansão e a perenidade da **COOPERATIVA**;
- II- Supervisionar o processo de liberação de crédito;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Ser o responsável pelo Gerenciamento de Riscos da Cooperativa; em conjunto com Auditorias e Controles Internos;
- V- Em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamentos e demais documentos pertinentes à administração e gestão da **COOPERATIVA**;
- VI- Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo;
- VII- Substituir o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro;

**Art. 54.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I) Coordenar as operações financeiras da **COOPERATIVA**;
- II) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, para sua alçada, as operações de crédito geral, conforme dispuser o Regimento interno;

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

- III) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras;
- IV) Assessorar o Diretor Administrativo e/ou Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- V) Em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Executivo, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, contratos de empréstimos e financiamentos e demais documentos pertinentes à administração e gestão da **COOPERATIVA**;
- VI) Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Executivo;
- VII) Desenvolver outras atribuições que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe conferir;
- VIII) Substituir o Diretor Administrativo ou Diretor Executivo.

**Art. 55.** A Diretoria fará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.

**Art. 56.** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive Diretor Administrativo, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto.

**Art. 57.** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo necessário para execução plena dos serviços da **COOPERATIVA**, sendo incompatível o exercício do cargo com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais similares, ressalvados casos em que a **COOPERATIVA** tenha interesse, a critério do Conselho de Administração.

**Art. 58.** Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios ou empréstimos que eventualmente pretendem ou contratem junto a **COOPERATIVA**. Tal proibição se estende para a sociedade em que direta ou indiretamente participem, ou mesmo parentes até segundo grau e suas empresas

#### TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 59.** O Conselho Fiscal será composto exclusivamente por cooperados, pessoas físicas, eleitos em Assembleia Geral e que comprovem experiência ou conhecimento técnico para o exercício do cargo, conforme dispuser o Regimento Interno. Será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e terão um mandato de 3 (três) anos. A cada mandato será obrigatória a renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo um efetivo e um suplente. O mandato dos Conselheiros Fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 3º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo quando convocados para substituir membro efetivo.

**Art. 60.** Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 2º O membro efetivo do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, será substituído pelo imediatamente anterior mais votado pela Assembleia Geral, e assim sucessivamente. Em caso de empate, pelo mais idoso.

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

§ 3º Inexistindo membro suplente o Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicado formal do Coordenador do Conselho Fiscal, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago de membro efetivo e mais três (03) suplentes.

§ 4º O Conselheiro eleito na forma do parágrafo anterior exercerá suas atividades pelo restante do mandato em curso.

**Art. 61.** O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos funcionários da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem;

§ 2º A fiscalização será exercida, incluindo:

- I- Exame da escrituração dos livros da tesouraria;
- II- Verificação se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III- Exame se os empréstimos concedidos obedeceram às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- IV- Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- V- Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- VI- Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- VII- Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII- Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- IX- Examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- X- Verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reúnem regularmente;
- XI- Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- XII- Apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- XIII- Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- XIV- Verificar o cumprimento de todas as obrigações fiscais em geral, inclusive junto aos órgãos públicos, bem como da legislação trabalhista.
- XV- Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### TÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E OUTROS

**Art. 62.** Os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 63.** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a COOPERATIVA, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

**Art. 64.** Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela COOPERATIVA durante a sua gestão, até que se cumpram.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

## ESTATUTO SOCIAL

UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO  
CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

### TÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

**Art. 65.** As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

**Art. 66.** Os cooperados interessados em concorrer ao cargo de conselheiro no Conselho de Administração, deverão se reunir em forma de chapa, compreendendo a totalidade dos cargos deste Conselho e protocolar o pedido de inscrição da chapa na sede da **COOPERATIVA** até cinco (05) dias antes da data da assembleia em que se realizar a eleição, exceto quando as eleições forem para preencher cargos eventualmente vagos, quando, então, a inscrição será de forma individual e específica.

**§ 1º** O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, relação nominal dos cooperados que integram a chapa e indicação dos cargos a que concorrem, devendo ser assinado por todos os candidatos, como também, estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I-** Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- II-** Declaração de que não é falido ou concordatário, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado a tais regimes;
- III-** Declaração de que não teve conta encerrada por emissão de cheques sem fundos;
- IV-** Declaração de que não é cônjuge, empregado da Cooperativa ou de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, não tem parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral, com quaisquer outros candidatos que integram a chapa, ou com membro do Conselho Fiscal. Quando a candidatura for para preencher vaga eventual, que não tem parentesco nas mesmas condições anteriores com qualquer conselheiro em exercício, ainda que suplente;
- V-** Certidões negativas do(s) Cartório(s) de Protesto e do Cartório Distribuidor; da Comarca de residência e do domicílio do candidato, bem como, da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- VI-** Declaração de que não exerce cargo eletivo em outra Cooperativa singular de crédito, bem como, não detém 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

**§ 2º** As declarações de caráter pessoal poderão ser prestadas todas numa só forma.

**§ 3º** Somente será inscrita a chapa que satisfazer as exigências legais deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

**§ 4º** Não será admitido o registro de candidato em cargos diferentes ou não, inclusive em mais de uma chapa e/ou mais de um cargo na mesma chapa, indeferindo-se de plano o requerimento. Também, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados criminalmente, ainda que temporariamente, que vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

**§ 5º** Havendo duplicidade de nomes, prevalecerá a chapa ou o candidato que tenha feito seu registro em primeiro, devendo o segundo utilizar-se do nome acrescido do apelido.

**§ 6º** Será permitida a substituição de nomes até dois (02) dias antes da data em que se realizar a eleição somente quando for impugnado e/ou não preencherem os requisitos deste Estatuto e do Regimento Interno, sob pena de não o fazendo, ser indeferido o requerimento.

**§ 7º** Não havendo inscritos ou não havendo inscrições suficientes para preencher as vagas existentes, a Assembleia dará o destino necessário.

**§ 8º** Toda documentação necessária deverá ser entregue junto com o requerimento da candidatura da chapa ou, da candidatura individual para qualquer cargo eletivo.

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

**Art. 67.** Quando se tratar de eleição de membros ao Conselho Fiscal, mesmo que coincidente com a eleição de membros ao Conselho de Administração, poderá a candidatura ser de forma individual.

**Art. 68.** Exceto quando houver eleições somente para o Conselho Fiscal ou para preenchimento de determinado cargo vago, todo o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de três (03) cooperados, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração, e um 1 (um) pelo Conselho Fiscal.

**§ 1º** Nenhum dos indicados para a Comissão Eleitoral poderá estar concorrendo ao pleito respectivo nem poderá ter laços de parentesco em linha reta ou colateral até segundo grau com os candidatos.

**§ 2º** Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si um Coordenador para todos os trabalhos que lhe estiverem afetos.

**Art. 69** Competirá à Comissão Eleitoral receber e apreciar os requerimentos das chapas, impugnar, notificar e também, coordenar o processo eleitoral, sendo que de suas decisões caberá recurso somente à Assembleia Geral.

**Art. 70.** O item relativo à eleição na pauta da Assembleia Geral será conduzido pelo Coordenador ou outro membro da Comissão Eleitoral, até a proclamação dos resultados.

**Art. 71.** A votação será sempre secreta, adotando-se o sistema de cédula onde conste o nome da chapa e dos candidatos concorrentes, a menos que a Assembleia decida de forma diferente.

**§ 1º** A Cooperativa poderá adotar a votação através de sistema próprio computadorizado.

**§ 2º** Em caso de empate de chapas ao Conselho de Administração, a Assembleia poderá efetuar novas votações, ficando a Assembleia aberta em caráter permanente, podendo disputar apenas as já registradas.

**§ 3º** No período compreendido entre a Assembleia Geral e a data da posse marcada de comum acordo, a responsabilidade pela continuidade das atividades normais da Cooperativa será dos conselheiros até então em exercício.

## TÍTULO X - DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS, DOS FUNDOS SOCIAIS E OUTROS FUNDOS

**Art. 72.** O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

**§ 1º** A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e,

III - O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

**§ 2º** As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo serão restituídas aos cooperados na proporção de suas operações no exercício social, após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta;

**§ 3º** Os prejuízos verificados no exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, caberá à Assembleia Geral decidir a forma de supri-los, inclusive adotando a faculdade prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 130/2009.

**Art. 73.** Revertem em favor do FATES, além da dedução de ordem legal, as rendas não operacionais, os auxílios e doações sem destinação especial.

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

**Art. 74.** O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao seu desenvolvimento.

**Art. 75.** Os fundos constituídos na forma dos incisos I e II do art. 28 da Lei nº 5.764/71, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da **COOPERATIVA**.

**Art. 76.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes legais e empregados da COOPERATIVA, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 77.** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio.

**Art. 78.** Além dos fundos previstos neste Estatuto a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, fixando o modo de sua formação aplicação, duração e liquidação

**Art. 79.** A Cooperativa poderá participar de fundos criados e mantidos pela Cooperativa Central a que estiver filiada, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

#### **TÍTULO XI – DA VINCULAÇÃO AO SISTEMA UNIPRIME, DAS RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS, DA OUTORGA DE PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 80.** A **COOPERATIVA** é filiada à Uniprime Central Nacional – Central Nacional de Cooperativa de Crédito, neste estatuto doravante designada simplesmente UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

**Parágrafo Único** - A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

#### **Seção I – Do Uso da Marca**

**Art. 81.** A COOPERATIVA compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNIPRIME”.

**Art. 82.** Na hipótese de a COOPERATIVA se desligar da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “UNIPRIME”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

#### **Seção II – Das Responsabilidades e do Sistema de Garantias Recíprocas**

**Art. 83.** A COOPERATIVA responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

**§ 1º.** A responsabilidade da COOPERATIVA somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

**§ 2º.** A COOPERATIVA, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

## ESTATUTO SOCIAL

### UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

§ 3º. Caso a COOPERATIVA dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à UNIPRIME CENTRAL, responderá com o seu patrimônio.

§ 4º. A COOPERATIVA, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL.

§ 5º. A COOPERATIVA como Filiada à UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão".

#### Seção III – Atribuições e Poderes da CENTRAL a qual COOPERATIVA é Filiada

**Art. 84.** A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL poderá proceder na COOPERATIVA medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e das outras cooperativas filiadas a UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, estando está autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da filiada, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades e manter, à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a esse, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será celebrado "Termo de administração compartilhada temporária" entre as partes com definição das cláusulas, condições e situações consideradas de risco que justifiquem a implantação deste regime de cogestão, que poderá ter prazo de até 1 (um) ano, quando então deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre sua manutenção e/ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

**Art. 85.** A UNIPRIME CENTRAL NACIONAL fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a filiada judicial e extrajudicialmente, conforme autorização específica do Conselho de Administração, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a essa estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

#### Seção IV - Da Administração de Recursos Financeiros

**Art. 86.** A COOPERATIVA para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

#### Seção V – Do Fundo Garantidor de Depósitos

**Art. 87.** Os associados filiados a COOPERATIVA estão cobertos pelo FGCop – Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito, conforme regulamentação em vigor.

## ESTATUTO SOCIAL

UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO  
CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

### TÍTULO XII – COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA UNIPRIME

**Art. 88.** A COOPERATIVA aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do SISTEMA UNIPRIME, estruturado e mantido pela UNIPRIME CENTRAL NACIONAL, nos termos previstos na regulamentação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da UNIPRIME CENTRAL NACIONAL e no Convênio firmado entre as entidades do SISTEMA UNIPRIME que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

### TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 89.** A COOPERATIVA se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal para proceder a sua liquidação:

- I- Quando assim o deliberar a Assembleia Geral pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, salvo se o número mínimo de vinte (20) cooperados não se disponha assegurar a sua continuidade.
- II- Devido a alteração de sua forma jurídica;
- III- Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV- Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;
- V- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos;

§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da COOPERATIVA seguida da expressão "em liquidação";

§ 3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 90.** A dissolução da COOPERATIVA implicará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Paraná.

**Art. 91.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da COOPERATIVA o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o Art. 64, Parágrafo Primeiro, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

### TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 92.** Qualquer reforma estatutária depende de expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná.

**Art. 93.** Para qualquer votação, sempre que o quórum não resultar em número inteiro, considerar-se-á a unidade imediatamente superior.

**Parágrafo Único** – A regra do *caput* deste artigo também se aplica a qualquer outra delimitação de quantidade prevista neste Estatuto.

**Art. 94.** A COOPERATIVA manterá permanentemente atualizado um regulamento específico para reuniões de qualquer de seus órgãos, na forma que dispuser a legislação específica, as normas dos órgãos e entidades reguladoras, para a forma semipresencial e/ou virtual.

## ESTATUTO SOCIAL

UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO  
CNPJ Nº 01.848.322/0001-58, REGISTRO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Nº 41400010856

**Art. 95.** A **COOPERATIVA** submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 96.** A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

Pato Branco, 13 de outubro de 2022.

**César Augusto Macedo de Souza**  
Presidente Conselho de Administração

**Carlos Volpato**  
Diretor Administrativo

**Nerii L. Cenzi**  
OAB/PR 19.368  
(46) 3224-2286 / 99972-0352  
[nerii@adv.dartoracemzi.com.br](mailto:nerii@adv.dartoracemzi.com.br)

**ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO EM 08.08.1996. ALTERADO EM:**

- A.G.E. de 11/03/1998
- A.G.E. de 16/06/1998
- A.G.E. de 16/12/1998
- A.G.E. de 30/03/1999
- A.G.E. de 21/09/1999
- A.G.E. de 31/01/2000
- A.G.E. de 21/09/2000
- A.G.E. de 20/12/2003
- A.G.E. de 15/08/2006
- A.G.E. de 01/07/2010
- A.G.E. de 23/11/2011
- A.G.E. de 14/05/2012
- A.G.E. de 05/11/2012
- A.G.E. de 22/01/2013
- A.G.E. de 30/05/2017
- A.G.E. de 16/10/2020
- A.G.E. de 28/09/2021
- A.G.E. de 04/10/2022